



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023168/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
Processo LC n.º 178 – Homologado em 12/09/2023

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0001-81, estabelecido na Rua Espírito Santo, nº 991, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, neste ato representado pelos Procuradores, Sr. Ronald Sidnei Schroeder inscrito no CPF nº 039.897.779-80 e Sra. Giuvane Cinara Szczuk Marholt inscrita no CPF nº 040.382.099-54, ambos residentes e domiciliados no Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Cooperativa de Crédito, com autorização do Banco Central do Brasil-BACEM, estabelecida na sede do Município, para operacionalização do programa denominado “JURO ZERO ” Etapa I, conforme Lei Municipal 1.753/2022, suas alterações e decreto 147/2022, alterado pelo decreto 176/2023.

O Município irá disponibilizar o valor total de operações referente ao pagamento de juros, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Portanto, não fica obrigado a conceder a totalidade do recurso previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada enquanto perdurar o prazo de responsabilidade do Município realizar o pagamento das parcelas com os juros subsidiados.
- O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.
- As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar o recebimento de propostas para utilização de recursos do Programa em até 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos, sob

Este documento foi assinado eletronicamente por Giuvane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pena de descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) As instituições credenciadas deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório das parcelas a serem pagas pelo município no mês corrente, contendo as seguintes informações:

- ✓ Dados da empresa tomadora do empréstimo.
- ✓ Valor da operação.
- ✓ Data da operação.
- ✓ Valor fixado das parcelas.
- ✓ Demonstrativo do total de juros apurados na operação.
- ✓ Cálculo do quantitativo de parcelas iniciais a serem abatidas e subsidiadas pelo município, limitadas ao valor apurados de juros da operação.
- ✓ Cronologia das parcelas.
- ✓ Data de vencimento das parcelas, respeitando o prazo de carência de 3 (três) meses para a parcela inicial.

b) O relatório para o repasse dos juros deverá ser encaminhado até o primeiro dia de cada mês, conforme modelo anexo, no serviço de protocolo do município ou pelo e-mail: **industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br**.

c) Confirmado o depósito que trata o inciso anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência para conta dos beneficiários o valor correspondente à parcela do mês de competência, para débito da mesma e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11 do Decreto 147/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As credenciadas deverão solicitar documentação necessária para a análise do crédito, além da Declaração de Aptidão, emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a ser entregue pelo interessado a credenciada de sua preferência;

b) As cooperativas de crédito, agências Bancárias e agências de fomento de crédito credenciadas, deverão enviar para a secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, uma cópia de todas as operações aprovadas.

c) Os juros serão reembolsados para a instituição financeira mediante relatório das operações vigentes e conferência pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conta específica fornecida pela instituição credenciada.

d) As instituições credenciadas devem enviar mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, um relatório à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Esse relatório deve detalhar as parcelas a serem pagas pelo município durante o mês em questão e deve conter as seguintes informações: I. Informações da empresa que tomou o empréstimo. II. Montante da transação. III. Data da transação. IV. Valor estabelecido para cada parcela. V. Resumo do total de juros acumulados na transação. VI. Cálculo da quantidade inicial de parcelas a serem abatidas e subsidiadas pelo município, com base no montante de juros acumulados na transação. VII. Sequência cronológica das parcelas. VIII. Prazo de vencimento das parcelas, observando um período de carência de 3 (três) meses para a primeira parcela. Os

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

relatórios devem ser enviados por e-mail para industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br.

- e) As credenciadas deverão manter controle eficaz do saldo disponível de seus contratos a fim de operacionalizar créditos somente até montante de recursos disponíveis contratualmente;
- f) Toda liberação dos créditos será de exclusiva responsabilidade das instituições credenciadas, que promoverão a análise individual dos interessados, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Público e observada a capacidade de pagamento do tomador;
- g) As tomadoras de crédito deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da Credenciada;
- h) A titularidade do direito aos créditos decorrentes do Incentivo Especial temporário, serão dos agentes financeiros financiadores, detentores da legitimidade para sua cobrança e execução;
- i) É vedado aos agentes financeiros credenciados condicionarem a concessão do crédito vinculado a esta Lei, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.
- j) As empresas que forem beneficiadas pelo Programa JURO ZERO, não poderão ser contempladas novamente quando liquidar totalmente as operações já efetivadas que usufruíram do benefício desta Lei.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a) O Município irá disponibilizar o valor total máximo de operações referente ao pagamento de juros no valor de R\$ **500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.
- b) Havendo mais de uma credenciada, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto e a soma dos juros gerados pelas operações de todas as credenciadas não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso anterior.
- c) Faculta ao município majorar os valores previstos no inciso 6.11.1, mediante aditivo amparado por Lei Municipal.
- d) Este credenciamento não obriga o Município a conceder a totalidade do recurso previsto no inciso 6.11.1 em declaração de aptidão, observada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

DOS EMPRESTIMOS

- a) Toda análise, tramitação e aprovação dos créditos, exceto a concessão da declaração de aptidão, serão de responsabilidade exclusiva das credenciadas sejam cooperativas de crédito, agências Bancárias e/ou agências de fomento de crédito, considerando os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.753/2022 e da lei 1.797/2022, observada a capacidade de pagamento da beneficiada;
- b) As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público;
- c) Conforme art. 4º, § 5º da lei 1.753, o município de Pato Bragado, em hipótese alguma, poderá ser responsabilizado pelo crédito tomado em caso de inadimplemento da beneficiada.
- d) O prazo máximo de prestações subsidiadas pelo Município será de até 36 (trinta e seis) meses; incluído o período de carência.

DAS TAXAS DE JUROS:

- a) Conforme Lei 1.797 de 07 de outubro de 2022, artigo 5º, Município subsidiará até 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês, de juros ordinários, das operações de crédito;
- b) fica estabelecido o percentual de juros ordinários a serem subsidiados pelo Município em 100% (cem por cento), sobre a taxa contratada;
- c) Os juros serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 1.753/2022; e suas

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações.

- d) Os juros e multas para contratos inadimplidos deverão estar expressos no instrumento contratual e poderão ser no máximo de: juros de mora: Juros pactuados acrescido de 1% (um por cento) mensal; multa: 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mensal;
- e) As cooperativas de crédito, agências Bancárias e agências de fomento de crédito credenciadas, poderão cobrar até 1.5% (um ponto cinco por cento) no total, do valor de crédito contratado relacionados à custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC ou comissão de garantia, os quais não integram os percentuais previstos no artigo 5º da lei 1.753 e deverão ser assumidos pela empresa beneficiada considerados como contrapartida na execução do programa;
- f) O cálculo dos juros deverá ser realizado pelo método da tabela Price, com taxa de juros e parcelas fixas;
- g) As despesas de IOF (Imposto sobre Operação Financeira) ou qualquer outro imposto ou taxa a ser instituído ou regulamentado pelo Governo Federal, aplicados sobre operações de crédito, são de responsabilidade do tomador do crédito.
- h) Não é autorizada a cobrança de tarifas e taxas, por parte da Instituição Financeira contratada, além das autorizadas na Lei Municipal nº 1.753/2022 e suas alterações.
- i) É vedado aos credenciados condicionarem a concessão do crédito vinculado a este credenciamento, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS, VALORES E LIMITES:

- a) O Município subsidiará os juros para um valor máximo de captação observado os limites por categoria, que seguem: Os valores disponíveis são os seguintes:
- b) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI - Microempreendedor Individual, conforme artigo 4º da lei 1.753 de 09 de março de 2022;
- c) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte conforme artigo 4º da lei 1.753 de 09 de março de 2022;
- d) Os empréstimos contraídos pelas empresas beneficiadas poderão ser para investimento fixo e capital de giro associados, na razão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para investimento fixo e no máximo 50% (cinquenta por cento) para Capital de Giro.
- e) Considera-se investimento fixo máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, softwares, sistemas de automação, reformas e construções (materiais de construção e/ou mão de obra), veículos utilitários, sistemas de energia solar, entre outros bens e serviços que agreguem capital ao patrimônio da beneficiada.
- f) O investimento deverá ser condizente com o ramo de atividade da beneficiária autorizada pelo alvará de funcionamento e/ou CNAE ativo;
- g) Os créditos para a aquisição de veículos utilitários ficam condicionados que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário (a), bem como empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO SUBSÍDIO:

- a) Os interessados em obter o fomento Do Programa JURO ZERO deverão formalizar o interesse na instituição credenciada, mediante apresentação da declaração de aptidão fornecida pelo Município de Pato Bragado, descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente deferidas pelo Município e os documentos que forem solicitados pela credenciada;

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Os critérios, modalidade e valores, respeitado o limite da Declaração de Aptidão, a serem disponibilizados para as beneficiadas, ficarão sobre responsabilidade total do agente financeiro contratado, respeitando os critérios definidos na Lei Municipal 1753/2022 e suas alterações;
- c) Mediante atendimento dos requisitos e análise da comissão para aprovação do beneficiário, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento econômico emitirá uma Declaração de Aptidão ao Programa que deverá ser apresentada à Instituição Financeira da preferência do interessado para solicitação do crédito;
- d) A emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga as Instituições Financeiras a conceder o crédito;
- e) Toda análise, tramitação e aprovação dos créditos serão de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira credenciada, considerando os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.753/2022, e observada a capacidade de pagamento da beneficiada;
- f) As Instituições Financeiras terão o prazo de até 15 (dias) dias para a análise do crédito, a partir da entrega, pelos interessados, de toda documentação solicitada;
- g) O vencimento das parcelas do crédito deverá ser para o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo prorrogado no primeiro dia útil subsequente na hipótese de inexistência de expediente bancário para esta data;
- h) Quando o crédito for contraído sem a utilização da carência o primeiro vencimento deverá ser para dia 15 (quinze) do mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual;
- i) A empresa beneficiada com o programa "JURO ZERO" etapa I deverá manter o empreendimento em pleno funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sob pena de cessar o subsídio dos juros repassados pelo Município;
- j) As tomadoras de crédito, beneficiadas com a Lei Municipal nº 1.753/2022, e da lei 1.797/2022, deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da Instituição Financeira credenciada;
- k) Os créditos contraídos com a finalidade de investimento deverão ser usados somente com o objetivo de realizar investimento na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento/deposito dos juros subsidiados pelo Município será efetuado até o dia 12 de cada mês e somente será realizado mediante encaminhamento do relatório que contenha a relação das operações liberadas e as correspondentes parcelas;
- b) O relatório para o repasse dos juros deverá ser encaminhado até o primeiro dia de cada mês, conforme modelo anexo, no serviço de protocolo do município ou pelo e-mail: **industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br**.
- c) Confirmado o depósito que trata o inciso anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência para conta dos beneficiários o valor correspondente à parcela do mês de competência, para débito da mesma e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11 do Decreto 147/2022.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
---------	-------	---------	-----------	------	-------------------	----------------------	---------

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
5858	2	13	0022.0661.1550	2063	333604501000000000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	20000

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Sr. Gilson Leske, fiscal de contratos da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- b) Ficará responsável o Gestor do Contrato, em promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo, em especial:
- c) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indebita e de prejuízo ao Erário;
- e) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- f) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- g) manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- h) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- i) Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- l) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- m) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

p) Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- e) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.
- f) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.
- g) Comunicar por escrito a **CRENCIADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.
- i) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- e) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- f) Após a liberação do crédito, a Instituição credenciada deverá encaminhar mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, à Secretaria competente, conforme modelo a ser disponibilizado, relatório contendo a relação de operações liberadas e a corresponde parcela para que o Município realize os depósitos na conta indicada pela credenciada.
- g) Caso a Instituição credenciada não cumpra com os prazos estabelecidos, neste edital e na Lei nº 1.753/2022, a credenciada não poderá cobrar eventuais juros e multas de mora pelo atraso ocasionado.
- h) A contratada deverá emitir, junto com o contrato da operação, demonstrativo do montante de juros gerados pela operação, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 1753/2022, contendo o cálculo do quantitativo de parcelas relativas aos juros a serem absorvidos pelo Município, observada a equação que levará em conta o prazo, carência, valor do crédito e taxa de juros do contrato.
- i) Fiscalizar a correta utilização dos recursos liberados, informando imediatamente, por escrito, o Município, qualquer irregularidade constatada.
- j) Encaminhar ao Município, mediante protocolo, cópia das notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, exceto do capital de giro, bem como o cronograma de execução previstos nos parágrafos 1 e 2 do Art. 15 da Lei Municipal 1753/2022, acompanhados

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de requerimento de análise e aprovação assinado pelo beneficiário da operação.

k) Os investimentos constantes do item anterior deverão ser compatíveis com o descritivo detalhado apresentado, juntamente com a Declaração de Aptidão, no momento da solicitação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) O Município deixará de reembolsar as parcelas correspondentes aos juros subsidiados, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, a partir da verificação de:
- b) inatividade do beneficiário no Município de Pato Bragado;
- c) se constatado a qualquer tempo o desvio de finalidade do recurso contratado, não aplicação do valor liberado, utilização a menor, apresentação de notas fiscais que não condizem com o investimento realizado;
- d) Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira credenciada será de responsabilidade exclusiva da mesma, não podendo o Município ser responsabilizado pela inadimplência do financiamento;
- e) É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa em investimentos alheios às atividades empresariais/profissionais;
- f) O Município deixará de subsidiar os valores correspondentes aos juros ordinários mensais, a partir da verificação de que a tomadora do crédito estiver inadimplente com a Administração Municipal, ou da verificação que o empreendimento não está em pleno funcionamento ou ainda da verificação do desvio de finalidade do crédito contraído.
- g) A partir da regularização das pendências a tomadora do crédito retomará os benefícios previstos na Lei Municipal nº1.753/2022;
- h) As beneficiadas do programa não terão direito ao recebimento dos juros retroativos ao período em que permanecer inadimplente com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.
- b) Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.
- b) A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- c) A rescisão do contrato poderá ser:
- d) Por ato unilateral nos casos específicos;
- e) Consensual, por acordo das partes;
- f) Judicial, nos termos da legislação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Giovane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 006/2023, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em duas vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 26 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP –
CONTRATADA
RONALD SIDNEI SCHROEDER**

GIUVANE CINARA SZCZUK MARHOLT

Este documento foi assinado eletronicamente por Giuvane Cinara Szczuk Marholt e Ronald Sidnei Schroeder.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4544-2E48-1659-E84C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4544-2E48-1659-E84C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4544-2E48-1659-E84C



Hash do Documento

C52FA8D70577A74081E76D7DA225B1A9304CCDFE4F265B85B98BA7A663BD4092

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- Giuvane Cinara Szczuk Marholt (REPRESENTANTE DA INSTITUICAO) - 040.382.099-54 em 27/09/2023 11:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: giuvane_szczuk@sicredi.com.br; SMS: +5545999230007

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 27 2023 11:18:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.627329 Longitude: -54.227405 Accuracy: 10

IP 201.77.94.201

Assinatura:

Hash Evidências:

1A4703BB17AEF0CF80AB3E04626771F5B27E5BCACD3B42B1FD20F6386727AF43

- Ronald Sidnei Schroeder (REPRESENTANTE DA INSTITUICAO) - 039.897.779-80 em 27/09/2023 11:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ronald_schroeder@sicredi.com.br; SMS: +5545988066077

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 27 2023 11:09:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.6274297 Longitude: -54.2274583 Accuracy: 20.722

IP 161.69.101.128

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'D' with a horizontal line extending to the right and a circular flourish underneath.

Hash Evidências:

3EFF21AA56BEA8F78876EA10065C2ED5DFB3EC6F5CAFE6C5AA19FC70FF109F84

